



RECEBI O ORIGINAL  
 ERY: 24/04/19

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*ESM/EL V. 2019*

**LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 013/19**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - LT Silves.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM**

**CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2**

**FONE: (92) 3198-3741**

**FAX: (92) 3633-4201**

**REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405**

**PROCESSO Nº: 0294.2019**

**ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica.**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 363, no Município de Silves - AM.**

**Coordenadas Geográficas:**

Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)	Pontos	Longitude (W)	Latitude (S)
V-1	58°16'36,22"	02°42'36,82"	V-11	58°14'2,45"	02°42'26,64"
V-2	58°16'40,61"	02°42'36,24"	V-12	58°13'26,69"	02°42'29,43"
V-3	58°16'42,27"	02°42'32,22"	V-13	58°13'18,37"	02°42'37,48"
V-4	58°16'39,79"	02°42'28,97"	V-14	58°12'48,28"	02°42'31,49"
V-5	58°16'2,62"	02°42'5,13"	V-15	58°12'36,54"	02°42'50,77"
V-6	58°15'44,64"	02°42'50,25"	V-16	58°12'15,30"	02°42'50,54"
V-7	58°15'28,53"	02°42'52,87"	V-17	58°11'52,89"	02°42'48,99"
V-8	58°13'10,43"	02°42'59,91"	V-18	58°11'41,18"	02°42'48,76"
V-9	58°14'41,36"	02°42'8,46"	V-19	58°11'39,73"	02°42'50,49"
V-10	58°14'25,85"	02°42'6,85"			

**FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de uma Linha de Transmissão de 138 kV da SE MTE Silves a SE Silves II.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Pequeno**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 24 ABR 2019

*[Signature]*  
**Sheron Vitorino da Silva**  
 Diretor Técnico

*[Signature]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
 Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 013/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0294.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:**
  - a) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, inciso 1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87.
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água e outros aspectos ambientais relevantes.
  - c) Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de Servidão Administrativa do empreendimento.
  - d) Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), está condicionada diretamente à obtenção da Concessão Permissionária.
  - e) Memorial Descritivo complementar, com base na **NBR 6535** ( Sinalização de advertência em Linha aérea de transmissão de energia).
  - f) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal, da área pretendida.
  - g) A anuência do IPHAN para a implantação do empreendimento.